

LEI Nº 2.462/2019, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: *Altera a Lei Municipal nº 2.221/2013, de 10 de Junho de 2013, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Canindé, e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 13º § I da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica-se o Art. 27, da Lei em referência, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – É permitida a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, conforme Resoluções Eleitorais em vigor, e também permitida a propaganda em locais particulares, obedecendo tamanhos e padrões da Lei Eleitoral em vigência, admitindo-se, também, a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.”

Art. 2º - As alíneas “b”, “c” e “d”, do § 1º, do Art. 38, da supracitada Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

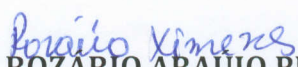
“Art. 38 -

§ 1º -

- a)*
- b) Plantão de sob aviso noturno das 18h00 às 8h00 do dia seguinte, ficando obrigado a ter um responsável pelo atendimento de possíveis ocorrências.*
- c) Plantão de sob aviso de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;*
- d) Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 03 (três) conselheiros tutelares, cuja escala, e divisão de tarefas, serão disciplinados pelo respectivo regimento interno.”*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canindé/CE, 03 de Dezembro de 2019.


MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 006/2019, de 20 de Maio de 2019, de autoria do Vereador Ilomar Vasconcelos.